



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Elizandra Ant3nio de Oliveira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elizandra Ant3nio de Oliveira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebast3o Valdemir Mour3o		
SPU N3 14241927-3	PARECER N3 0249/2014	APROVADO EM: 23.04.2014

I – RELAT3RIO

Elizandra Ant3nio de Oliveira, mediante o processo n3 14241927-3, solicita que este Conselho Estadual de Educa3o reconhe3a como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Nacional Kwame N'krumah, na cidade de Bissau, Guin3-Bissau, no per3odo de 2006 e 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documenta3o:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educa3o;
- diploma e hist3rico escolar de estudos secund3rios;
- visto para permanecer no Brasil;
- comprovante de domic3lio no Cear3;
- visto do consulado brasileiro no pa3s de origem.

II – FUNDAMENTA3O LEGAL

Esta solicita3o est3 legalmente amparada pela Resolu3o n3 435/2012–CEE, que, assim, disp3e:

“Art. 53 Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino m3dio, expedidos por institui3o estrangeira, ser3o considerados como documento h3bil para prosseguimento de estudos em n3vel superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos hist3ricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no Pa3s de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educa3o (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto 3 no sentido de que este Conselho Estadual de Educa3o reconhe3a como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elizandra Ant3nio de Oliveira, no Liceu Nacional Kwame



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

N'krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.
Cont. do Parecer nº 0249/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE